

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 170/2016

Autor: José Osvaldo Cavalcante Beloni

Valinhos aos 31 de outubro de 2016.

SALA DA SESSÃO 31/10/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 170, de 2016, que "Institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idoso e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "**Institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idoso e dá outras providências**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 06 artigos, instituindo no Município de Valinhos o programa de vacinação domiciliar de idoso e dá outras providências.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela ilégalidade e inconstitucionalidade.

III-VOTO:

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura determinar que o Poder Executivo execute políticas públicas viola a separação dos poderes, tornando-se incompatível com o ordenamento constitucional.

Portanto, dada a importância da propositura e em obediência ao disposto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013, desta casa de Leis, deverá o presente Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

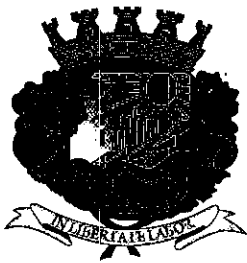
de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será nesta forma encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência e oportunidade, caso entenda viável, o envie para a apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para a sua iniciativa.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, bem como também pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição não pode seguir o trâmite normal, por não estar em sintonia com os preceitos constitucionais, e nesse sentido voto pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



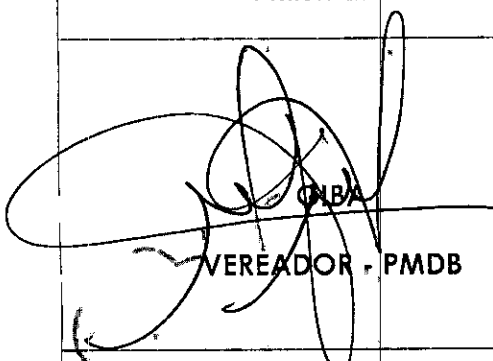
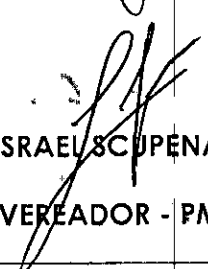
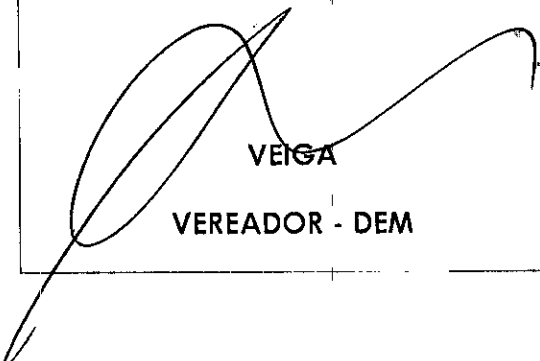
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM